



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.204/2018

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **incluído o inciso quinto ao Artigo 4º** da Lei Municipal nº 2.039, de 10 de junho de 2015, que “aprovou o Plano Municipal de Educação (PME)”, ficando o artigo com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II** – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;
- III** – Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Fórum Municipal de Educação; e,
- V** – Equipe Técnica.”

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.039, de 10 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Município realizará, pelo menos, 03 (três) Conferências Municipais de Educação ou Audiências Públicas até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.”

Art. 3º. Dá nova redação ao título da Meta 20 do Plano Municipal de Educação, folha 35 do Anexo da Lei Municipal nº 2.039, de 10 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.039/2015.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.204/2018

Fl. 02

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá emitir Decreto consolidando o texto da Lei Municipal nº 2.039/2015, com suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 5 de dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal